

Universidade Federal da Paraíba
Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Curso de Tecnologia em Gestão Pública

Gilvan Dutra do Nascimento

**Gastos de uma campanha para vereador no município de
Alagoa Grande PB**

João Pessoa
2014

Universidade Federal da Paraíba
Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Curso de Tecnologia em Gestão Pública

Gilvan Dutra do Nascimento

**Gastos de uma campanha para vereador no município de
Alagoa Grande PB**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Universidade Federal
da Paraíba- UFPB como requisito
parcial para a obtenção do título
Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientador: Prof^o.Ms. Geraldo Magela de Andrade

João Pessoa
2014

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N244g Nascimento, Gilvan Dutra do.

Gastos de uma campanha para vereador no município de Alagoa Grande - PB./ Gilvan Dutra do Nascimento. – João Pessoa: UFPB, 2014.
67f.: il.

Orientador: Prof. Ms. Geraldo Magela de Andrade.
Monografia (Graduação de Tecnologia em Gestão Pública) –
UFPB/CCSA.

1. Sistema político . 2. Prestação de contas. 3. Campanha eleitoral. I.
Título.

UFPB/CCSA/BS

CDU (2. ed.): 657:32(043.2)

**Gastos de uma campanha para vereador no município de
Alagoa Grande PB**

Gilvan Dutra do Nascimento

BANCA EXAMINADORA

Prof.º Ms. Geraldo Magela de Andrade
Orientador-UFPB

Prof.ª Dra. Nayana Ruth Manguiera de Figueiredo-UFPB

Prof.º Dr. Marco Antônio de Castilhos Acco-UFPB

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho a todos que de forma direta ou indireta contribuíram para a realização do mesmo.

“Não há nada mais difícil ou perigoso do que tomar a frente na introdução de uma mudança”.

Maquiavel

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por ter me dado força suficiente para a conclusão desse trabalho, que tanto me enriqueceu de conhecimentos, conhecimentos esses, que usarei da melhor forma possível para contribuir com meus compatriotas, com moral e ética, dignificando todo meu aprendizado.

Agradeço aos familiares e amigos, que suportaram meu mau humor involuntário, imprevisível e inevitável, o meu estresse, minha presença além da conta, e minhas ausências inexplicáveis, que ao final, todos entenderão os “efeitos colaterais” de um trabalho chamado de TCC.

Agradeço a todos os professores do curso, que contribuíram muito fortemente para minha evolução. Dando-me a certeza de ter valido a pena ter trilhado esse caminho.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1	23
----------------	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Formação da numeração seriada dos recibos	36
Tabela 2 formação da numeração dos recibos para comitês financeiros.....	37
Tabela 3 Formação da numeração dos recibos para partidos políticos.....	37
Tabela 4 Atividades, siglas e direcionadores.....	55
Tabela 5 Detalhamento da conta publicidade por materiais impressos.....	56
Tabela 6 Detalhamento de despesas com pessoal.....	57
Tabela 7 Detalhamento de despesas com carro de som	58
Tabela 8 Detalhamento das despesas com combustível	58
Tabela 9 Detalhamento das despesas publicidade, por placas e estandartes	59
Tabela 10 Detalhamento das despesas com material de expediente	59
Tabela 11 Detalhamento das despesas com páginas da internet	60
Tabela 12 Detalhamento da despesa com jingles, vinhetas e slogans	60
Tabela 13 Detalhamento da despesa diversa a especificar	60
Tabela 14 Detalhamento da conta recursos estimáveis em dinheiro.....	61
Tabela 15 Componentes e custos da atividade RRT.....	61
Tabela 16 Componentes e custos da atividade VEC	62
Tabela 17 Componentes e custos da atividade EMI	62
Tabela 18 Componentes e custos da atividade DMI.....	63
Tabela 19 Componentes e custos da atividade DCS.....	63
Tabela 20 Componentes e custos da atividade CFC	64
Tabela 21 Componentes e custos da atividade CCI	64
Tabela 22 Custos das atividades do processo da campanha eleitoral para vereador em Alagoa Grande PB	65

RESUMO

Este trabalho apresenta como tema aspectos sobre o gasto de uma candidatura à vereador, fazendo um estudo de caso na cidade de Alagoa Grande PB, onde através do método ABC de análises de custos, verificando prestação de contas de candidaturas, foi feita uma ampla avaliação de todos os gastos que envolvem uma campanha eleitoral, deixando como resultado uma gama de informações, que poderão ser usadas como fonte de pesquisas ou como base para nortear o desenvolvimento de consultoria dentro do campo de candidaturas eleitorais.

Vimos no decorrer da pesquisa que o sistema político brasileiro é composto por um conjunto de normas constitucionais que delimitam o exercício do poder e sua validade. Observando a democracia como algo essencial dentro do regime político, trabalhando a afirmação dos direitos fundamentais do povo conquistado ao longo da história, no desenvolvimento político de uma nação.

Palavras-chave:

Democracia; Sistema político; Prestação de Contas; Voto; Eleitoral.

ABSTRACT

This paper presents the theme aspects about spending a candidacy for alderman, making a case study in the city of Alagoa Grande PB, where through the ABC of cost analyzes, verifying accountability of applications, the method was done a comprehensive assessment of all expenses involving an election campaign, leaving as a result a range of information that can be used as a source of research or as a basis for guiding the development of consultancy within the field of electoral candidates.

We saw during the research that the Brazilian political system is composed of a set of constitutional rules that circumscribe the exercise of power and its validity. Observing democracy as essential within the political system, working affirmation of fundamental rights of the conquered people throughout history, the political development of a nation.

Keywords:

Democracy, Political System; Accountability; Vote; Election.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
JUSTIFICATIVA	14
OBJETIVOS	15
OBJETIVO GERAL	15
OBJEIVOS ESPECÍFICOS	15
METODOLOGIA.....	16
1 SISTEMA POLÍTICO ELEITORAL NO BRASIL.....	17
1.1 SISTEMA POLÍTICO.....	17
1.2 PRESIDENCIALISMO.....	18
1.3 SISTEMAS ELEITORAIS.....	19
1.4 PROCESSOS ELEITORAIS.....	21
1.4.1 DEFININDO AS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL.....	22
1.4.2 RESUMO DO PROCESSO ELEITORAL.....	24
1.4.3 REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DE RESUMO DO PROCESSO ELEITORAL.....	24
2 CAMPANHAS ELEITORAIS.....	25
2.1 CAMPANHAS ELEITORAIS NO BRASIL.....	25
2.2 PESQUISAS POLÍTICAS NA CAMPANHA ELEITORAL.....	26
2.3 LEGISLAÇÃO PARA CAMPANHA ELEITORAL.....	27
3 FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS ELEITORAIS.....	28
3.1 FINANCIAMENTO PÚBLICO DE CAMPANHA ELEITORAL.....	28
3.2 FINANCIAMENTO PRIVADO DE CAMPANHA ELEITORAL.....	31
3.3 FINANCIAMENTO MISTO DE CAMPANHA ELEITORAL.....	31
4 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.....	32
4.1 CONCEITO	32
4.2 OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	33
4.2.1 DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	34
4.2.2 QUEM DEVE PRESTAR CONTAS.....	35
4.2.3 SOBRAS DE CAMPANHA.....	36
4.3 COMITÊS FINANCEIROS DE CAMPANHA.....	36
4.4 RECIBOS.....	36
4.5 ARRECADAÇÃO.....	38
4.6 CONTA BANCARIA OBRIGATÓRIA.....	39
4.7 GASTOS ELEITORAIS.....	41
4.7.1 DOS GASTOS ELEITORAIS.....	42
4.7.2 LIMITE DE GASTOS.....	45
4.8 JULGAMENTO DAS CONTAS.....	46
4.9 FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS.....	49

5	GASTOS ESPECÍFICOS DE UMA CANDIDATURA A VERSADOR EM ALAGOA GRANDE PB	51
5.1	MÉTODO ABC	51
5.2	IMPORTÂNCIA E UTILIZAÇÃO DO MÉTODO ABC	52
5.3	IMPLEMENTAÇÃO DO MÉTODO ABC	52
5.4	VANTAGEM DA APLICAÇÃO DO CUSTEIO ABC	53
5.5	TOTALIZAÇÃO DOS GASTOS UTILIZANDO O MÉTODO ABC.....	54
5.6	CUSTEIO BASEADO NA ATIVIDADE	55
6	CUSTOS DAS ATIVIDADES ELEITORAIS DE UM CANDIDATO.....	56
7	CONCLUSÃO.....	66
	REFERÊNCIAS	67

INTRODUÇÃO:

A campanha eleitoral é o período onde os candidatos a cargos eletivos se apresentam a sociedade, a fim de convencê-los a ser merecedor dos seus votos. Em uma campanha eleitoral, a disputa principal é pelo voto dos eleitores, voto esse que dependendo da quantidade obtida, fará ou não com que o candidato se saia vitorioso da disputa, e aí surge uma pergunta, até que ponto os candidatos estão dispostos a investir na campanha em busca desses votos? É nesse contexto que aparecem as disparidades de gastos dos partidos e candidatos em relação a quem tem um melhor poder aquisitivo em face de candidaturas mais simples e com menos recursos.

Para disciplinar os gastos em uma campanha eleitoral, a fim de nivelar as disputas entre os candidatos, no que se referem à lisura nos gastos, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), através de resoluções, edita a cada eleição normas complementares às leis específicas já existentes para adequá-las a realidade atual, usando das experiências das campanhas anteriores bem como das demandas exigidas pela sociedade.

Para entendermos a necessidade dos gastos em uma campanha eleitoral, é necessário fazer uma retrospectiva das campanhas eleitorais, onde teremos a oportunidade de vermos fatos que comprovam abusos, equívocos e deficiências, que caracterizam crimes eleitorais, com a participação ativa de agentes políticos, candidatos e eleitores, esse último tido na maioria das vezes como passivos, dentro desse universo de corrupção eleitoral.

Feita a análise histórica das campanhas eleitorais, passaremos a visualizar detalhadamente os processos que envolvem uma campanha, dimensionar a importância desses processos, e termos a real noção sobre gastos em campanha eleitoral, e de posse das exigências legais saber o que é permitido e o que é vedado dentro do campo das campanhas eleitorais.

De posse do conhecimento sobre gastos de campanha eleitoral, passaremos a aplicá-los em uma situação real de uma candidatura, onde iremos detalhar os gastos de uma campanha para vereador em Alagoa Grande PB, usando como base, dados das eleições 2012.

JUSTIFICATIVA

A prestação de contas de campanhas eleitorais tem trazido alguns questionamentos acerca desse tema, pois é recorrente a dúvida sobre o orçamento utilizado nos mais diversos tipos de candidaturas.

Para cada tipo de candidatura existe uma estimativa de orçamento, que variam de acordo com os cargos pretendidos, a disponibilidade de recursos dos partidos e candidatos, coeficiente eleitoral, perfil e quantidade de eleitores, e a cultura local.

OBJETIVOS:

OBJETIVO GERAL

Analisar o cenário de uma campanha eleitoral, no que diz respeito aos gastos, e identificar a contribuição que cada etapa de uma campanha dará na apuração dos gastos totais de uma campanha eleitoral.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Nessa pesquisa sobre os gastos de uma campanha eleitoral, identificaremos através de coleta de dados registrados e informais dos candidatos, quais os gastos de uma campanha, confrontando gastos registrados com gastos não informados aos órgãos oficiais da justiça eleitoral, prática que caracteriza crime eleitoral, como também investimentos, custos e despesas, para totalizarmos e sabermos mensurar o quanto custa a busca de votos por parte de um candidato a vereador em Alagoa Grande PB, dentro do tempo estabelecido pelo TSE – tribunal superior eleitoral, para campanha política no ano de 2012.

METODOLOGIA

O procedimento adotado para a elaboração e desenvolvimento desse trabalho consistiu-se em pesquisas documentais com dados referentes a eleição do ano 2012 para vereador em Alagoa Grande PB, observando dados contidos nos portais do TRE- Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e do TSE - Tribunal Superior Eleitoral, bem como, resultados de informações prestadas pelo próprio candidato, o qual utilizou todas as etapas de uma campanha eleitoral, dados esses que foram de suma importância para a composição desse trabalho.

Dentro das necessidades de dados para compor o embasamento da pesquisa, analisamos as prestações de contas do candidato, bem como valores disponibilizados pelo mesmo que foram gastos nas atividades diversas que envolveram a campanha dentro do período estabelecido pelo TSE - Tribunal Superior Eleitoral.

Para os cálculos contábeis, usamos o método ABC(*ActivityBasedCosting*), ferramenta contábil usada comumente para análise de custeio em indústrias, e a usaremos numa realidade diferenciada, no caso, em uma análise de gastos nas atividades utilizadas em uma campanha de um candidato a vereador no município citado. A resultante, a qual é o objetivo principal desse trabalho, será o valor total de todas as atividades de campanha desse candidato.

Os dados foram analisados separadamente, sem interferências de atos e manobras políticas, ou de condutas duvidosas, pois o trabalho estudou apenas números, uma vez que não é objeto do nosso estudo entender personalidades, e sim ater-se aos custos da campanha, em uma linguagem simples que facilite a compreensão e colabore com o desfecho final do nosso questionamento que visa saber qual o gasto de uma campanha para vereador no município de Alagoa Grande PB.

1 SISTEMA POLÍTICO E ELEITORAL NO BRASIL

1.1 SISTEMA POLÍTICO

Segundo Fernando Rebouças(em <http://www.infoescola.com/politica/sistema-politico>): “Sistema político é a forma de governo predominante Num Estado constituído e conjunto de instituições políticas”.

Esse sistema permite a organização do poder sobre a sociedade. E nessa organização são instituídas as práticas democráticas, a disputa pelo poder e o seu exercício por meio de instituições políticas, públicas e de interesse público.

O sistema político brasileiro é regido por normas existentes na Constituição Federal, onde se definem os direitos e deveres dos atores envolvidos nos processos eleitorais. Com uma forma de governo republicano onde o povo em regime democrático delega poderes a um representante, que exercerá um mandato em período definido em defesa e benefício desse próprio povo.

Onde a república como forma de governo é caracterizada pela natureza representativa com mandatos eletivos por tempo delimitado, onde na Constituição Federal diz:

Art. 3º constituem objetivos fundamentais da república federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidaria:

II- garantir o desenvolvimento nacional:

III- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais:

IV- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (CF)

Por tanto o artigo 3º da Constituição Federal brasileira é rico em seu conteúdo pois relata objetivamente a necessidade de se fazer uma sociedade mais justa contemplando o cidadão, onde exige o não preconceito, eliminando a pobreza e a marginalização e ao mesmo tempo promovendo o desenvolvimento do nosso país.

O sistema presidencialista de governar é caracterizado pelo fato de que o presidente atua como chefe de estado e chefe de governo. No caso do Brasil esse posto é ocupado, mediante um regime democrático, em eleições livres, onde são garantidos os direitos fundamentais, aos quais a população adquiriu ao longo dos tempos.

O nosso sistema atual é o presidencialista, sistema este que foi confirmado em 1993 sob a forma de plebiscito que obteve 57% dos votos do povo brasileiro. Plebiscito semelhante já havia tido em 1963, assim afirma o jornalista Liz Batista em publicação no jornal O ESTADO DE SÃO PAULO, em, 22 de abril de 1993, visualizado em <http://acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,plebiscitos-definiram-o-sistema-politico-do-pais,9126,0.htm>.

A constituição de 1988 já previa uma consulta pública, após a redemocratização, sob forma de plebiscito onde os eleitores determinariam qual regime político deveria reger o País, optando entre um regime republicano ou monarquista, dentro de um sistema presidencialista ou parlamentarista.

1.2 PRESIDECIALISMO

Ainda afirma ARAÚJO (1999:235), que as seguintes características básicas do presidencialismo são:

- a) A chefia de governo e a chefia de Estado ficam concentradas nas mãos de uma única pessoa: o Presidente da República;
- b) O Presidente é eleito para mandato determinado, não respondendo ordinariamente, perante o Poder Legislativo;
- c) O Presidente da República possui ampla liberdade para a formação de seu ministério;
- d) O Parlamento, de igual forma, não pode ser dissolvido por convocação de eleições gerais pelo Executivo;
- e) Só é compatível com a República, sendo inviável em uma monarquia.

Nesse regime, há três poderes: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, exercidos, respectivamente, pelo presidente da República, pelo Parlamento (no caso do Brasil, o Congresso Nacional) e pelo Supremo Tribunal ou Corte Suprema. A concepção geral nesse sistema é de harmonia desses três poderes, onde nenhum pode impor-se ao outro ou tentar superar os demais, mantendo-se em equilíbrio. Em um regime presidencialista, o Legislativo pode ser exercido apenas pela Câmara dos

Deputados (sistema unicameral) ou por duas casas, a Câmara e o Senado (sistema bicameral).

1.3 SISTEMAS ELEITORAIS

A Constituição Federal Brasileira, no seu capítulo IV, trata dos direitos políticos aonde segundo a CF, a soberania popular será regrada para os efeitos legais de direitos e deveres dos atores envolvidos, ou seja, direitos e deveres políticos envolvendo os agentes políticos partidários e o cidadão.

Assim, descreve como direito político Alexandre de Moraes (2003 pag. 225):

É o conjunto de regras que disciplina as formas de atuação da soberania popular, conforme preleciona o caput do art. 14 da Constituição Federal. São direitos públicos subjetivos que investem o indivíduo no status activae civitatis, permitindo-lhe o exercício concreto da liberdade de participação nos negócios políticos do Estado, de maneira a conferir os atributos da cidadania.

De acordo com a citação acima, é a consagração dos direitos dos cidadãos em participar das decisões políticas do nosso país, elegendo ou sendo eleito, participando ativamente dos movimentos políticos em pé de igualdade, exercendo a plena cidadania.

Ainda sobre os direitos políticos, Alexandre de morais (2003 pag. 226) descreve que:

A soberania popular, conforme prescreve o art. 14, caput, da Constituição Federal, será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante: plebiscito; referendo; iniciativa popular. “Podemos igualmente, incluir como exercício da soberania e pertencente aos direitos políticos do cidadão: ajuizamento de ação popular e organização e participação de partidos políticos.

O direito político se subdivide em duas partes: direito político positivo, ao qual é norteado pelo direito ao sufrágio (votar e ser votado). Para tanto, é preciso

obedecer alguns requisitos, os quais são tratados na CF, em seu artigo 14 § 3º que diz:

- I- Nacionalidade brasileira;
- II- Pleno exercício dos direitos políticos;
- III- Alistamento eleitoral;
- IV- Domicílio eleitoral;
- V- Filiação partidária;
- VI- Idade mínima de acordo com o cargo ao qual se candidata:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
 - c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 - d) dezoito anos para Vereador.

Em referencia ao direito negativo, que segundo Alexandre de Moraes-2003, é basicamente os impedimentos constantes na legislação de proibição do egresso do cidadão ao direito de ser votado, portando se tornando inelegível para cargos públicos, essas medidas adotadas visão proteger a normalidade e legitimidades contra a influencia econômica, ou ainda abusos de poder no exercício de suas funções, cargo ou emprego na administração pública.

Segundo o professor Luiz Michaliszyn(em <http://luizmichaliszyndc2.blogspot.com.br>), diz que o poder político negativo:“Priva o cidadão do exercício dos seus direitos políticos, obstando sua capacidade eleitoral ativa e passiva – impede de votar ou ser votado”.Ou seja, torna o cidadão inelegível, perdendo todos os seus direitos políticos por um determinado período, de acordo com a decisão de quem de direito o julgar.

1.4 PROCESSOS ELEITORAIS

O professor Flávio Braga (em <http://www.blogsoestado.com/flaviobraga/2012/08/19/as-fases-do-processo-eleitoral-2/>) relata que a fase do processo eleitoral demarca a forma metodológica do estudo da disciplina (direito eleitoral). Quando uma fase termina imediatamente começa a outra. Cada fase tem suas próprias regras.

Existe um entendimento que divide as fases do processo s eleitorais em macro-processo e micro-processo, onde o macro-processo é a reunião de todas as fases do processo e micro-processo, abrange apenas os instantes entre a fase das convenções e a fase de diplomação.

Ainda segundo o professor Flavio Braga (2013), as fases do processo eleitoral se colocam na seguinte ordem:

1. Alistamento Eleitoral.
2. Atos Preparatórios da Votação.
3. Convenções Partidárias.
4. Registro de Candidaturas.
5. Propaganda Eleitoral.
6. Votação, Apuração e Totalização.
7. Proclamação dos Resultados.
8. Prestação de Contas da Campanha Eleitoral.
9. Diplomação.

1.4.1DEFININDO AS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Fazendo um detalhamento das fases do processo eleitoral brasileiro, vimos que o alistamento eleitoral é o princípio da atividade eleitoral do cidadão, onde ele terá o seu primeiro contato com o sistema eleitoral e exercerá o seu direito de escolher os representantes de cargos eletivos do nosso país. Na atual legislação brasileira, permite-se o alistamento eleitoral, do cidadão brasileiro a partir dos dezesseis anos de idade (facultativo) e obrigatório a partir dos dezoito anos de idade.

Já os atos preparatórios, são todas as atividades exercidas pelos órgãos da justiça eleitoral, que envolvem desde atos regulamentares até os objetos envolvidos no processo eleitoral, como equipamentos, softwares e procedimentos que agilizam e dão segurança na realização das eleições. São atividades que começa muito

antes das eleições e só acaba com a diplomação e posse dos candidatos envolvidos no pleito.

Sobre as convenções partidárias, Augusto Sampaio Angelim (2013), diz que as convenções servem apenas para ratificar os candidatos, já que os grandes grupos políticos têm grande influência sobre os demais, o que acaba decidindo quem serão os candidatos. Mas apesar das opiniões acerca do assunto, são nas convenções que aparecem os primeiros embates de uma eleição quando vários candidatos disputam internamente o direito de registrar os seus nomes para serem candidatos representantes de seus respectivos partidos. Existem vários tipos de convenção partidária, como: convenções municipais, onde se escolhem os candidatos a vereadores vice prefeito e prefeito; convenções regionais, para a escolha dos candidatos do partido ao cargo de Governador, Vice-Governador, Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais; convenções nacionais-para a escolha de candidatos do partido para o cargo de Presidente e Vice presidente da República.

Ainda sobre as convenções, a lei eleitoral N° 9.504/97 traz:

Art. 8º. A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 10 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

O partido terá livre escolha para realizar suas convenções, podendo convocar os filiados por meio de convocação via edital ou por meio de convocação pessoal.

Algumas regras devem ser observadas pelos partidos ao convocarem para a convenção, como, a data da convocação deverá ter no mínimo oito dias antes do evento, com informações no texto das deliberações a serem votadas, como também, data, local e horário exato da reunião.

É aconselhável que os partidos realizem suas convenções em dias de domingo ou feriado, para que todos os filiados possam participar.

Na escolha do local para a convenção partidária, o partido pode utilizar do seu direito, que consta na lei 9.504/97:

§ 2º Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento.

Portanto de acordo com a citação, os partidos políticos têm por direito, desde que comunicado antecipadamente, a usar as instalações públicas para a realização das convenções partidárias, por muitas vezes a necessidades de se usar o espaço público, é devido a localização ou as dimensões físicas necessárias para a quantidade de participantes do evento.

1.4.2 RESUMO DO PROCESSO ELEITORAL

A partir do cadastro único de eleitores e do registro de candidaturas, os dados são preparados. As mídias são geradas e as urnas eletrônicas carregadas. São preparados três tipos distintos de urnas: urna de votação, urna de contingência e mesa receptora de justificativa eleitoral. A identificação de todas as urnas preparadas é armazenada na tabela de correspondência. Após a votação, o boletim de urna é transmitido para o sistema de totalização e os resultados consolidados são divulgados. (TSE – 2013)

1.4.3 REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DE RESUMO DO PROCESSO ELEITORAL (PORTAL TSE)

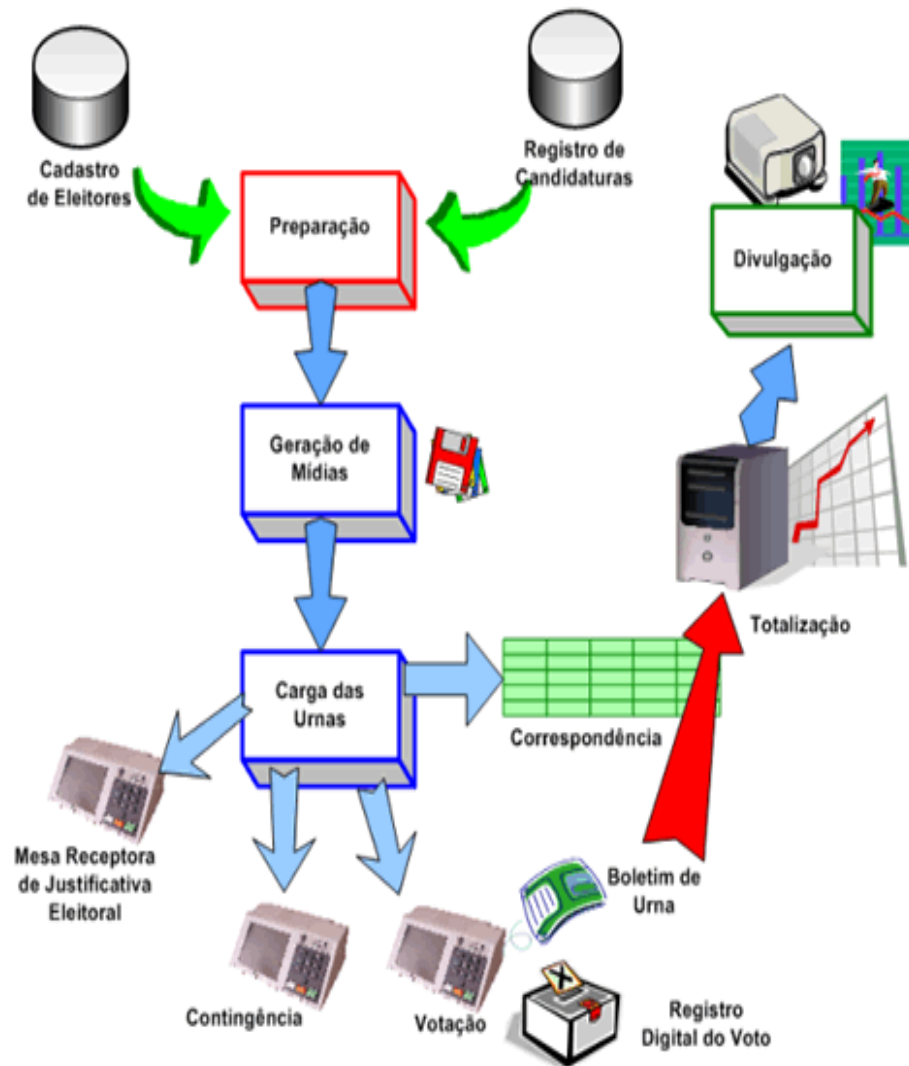


Figura 1 Representação Gráfica de resumo do processo Eleitoral

2 CAMPANHAS ELEITORAIS

2.1 CAMPANHAS ELEITORAIS NO BRASIL

Atualmente grande mudança tem ocorrido no sistema eleitoral, e um grande destaque de mudanças tem se notado com mais amplitude nas campanhas eleitorais, com a introdução das tecnologias como: computador, internet, televisão, pesquisas, programas específicos de bancos de dados, produções gráficas e visuais, entre outros. E dentro do universo destas novas tecnologias, muito fortemente funcionam as mídias sociais, onde grandes redes são formadas no sentido de compartilhamento de informações em massa.

O computador, nesse universo de tecnologias, foi o item que mais tem se destacado, pois as maiores mudanças e inovações passam necessariamente por ele.

As campanhas eleitorais para acompanhar o avanço tecnológico, ficaram mais caras para acompanhar a sofisticação e complexidade exigida, desta forma exigindo uma mão de obra cada vez mais especializada.

Ainda se encontra, em cidades menores e principalmente para candidaturas legislativas, a prática em campanhas eleitorais no modelo tradicional, sem muitos investimentos, no que tange a tecnologia, o que não acontece na maioria dos casos, em candidatura majoritárias, onde envolve, candidaturas a prefeitos, governadores e presidente da república.

Nas candidaturas, principalmente em cidades com pouco número de eleitores, quase que não existem estratégias para campanhas eleitorais, onde são substituídas pelas lembranças e experiências das campanhas anteriores, onde são utilizadas as opiniões de cabos eleitorais em substituição as pesquisas de opinião, e onde as fotografias e materiais gráficos, substituem o complexo mundo da publicidade

Aos poucos, vem se notando a transição do modelo passado de fazer campanhas eleitorais para o modelo atual, um modelo que explora o poder das tecnologias, seja nas grandes ou pequenas cidades, em uma velocidade mais ou menos, de acordo com a sociedade local que está cada vez mais exigente.

Após o regime militar, a primeira eleição presidencial em 1989, já sinalizava essa tendência de mudança no modelo de campanha eleitoral, tornando-se uma tendência nas eleições seguintes.

Em artigo publicado em www.buscalegis.ufsc.br, Grasiela Grosselli, afirma que:

Com o surgimento e expansão da internet e das novas mídias digitais os princípios democráticos acabaram sendo afetados de alguma forma por esta nova sociedade da informação em que velocidade passou a ser sinônimo de eficiência.

2.2 PESQUISAS POLÍTICAS NA CAMPANHA ELEITORAL

Dentre as muitas transformações ocorridas nas campanhas eleitorais dos últimos tempos, uma das mais importantes foi a inclusão da pesquisa política, dentre as estratégias utilizadas.

Da mesma maneira que as empresas para se manterem competitivas no mercado, utilizam-se pesquisas para entenderem as necessidades dos consumidores e montar as estratégias para atraí-los, assim também acontecem no campo político, no que envolve campanhas eleitorais, uma vez que os partidos e candidatos necessitam das informações sobre as expectativas dos eleitores, para montarem suas estratégias, e assim conseguir seus votos.

Segundo, Ágata Mascarenhas, Chalegre, Jocely Santos Caldas Almeida, Rubislan Oliveira Passos, em artigo publicado no portal <http://dialogos.ftc.br/> diz:

Assim como no marketing comercial, no cenário político também se faz necessário o emprego de métodos mais sistemáticos e científicos para conhecer o mercado eleitoral. Tais métodos possibilitam a aquisição mais objetiva de informações sobre as características, os comportamentos, as atitudes e os processos de decisões de voto dos eleitores.

2.3 LEGISLAÇÃO PARA CAMPANHA ELEITORAL

A lei que regulamenta todo processo referente as eleições atualmente, é a lei 9504/97, conhecida como lei das eleições, que é atualizada mediante a resoluções do TSE, que a adequa as necessidades próprias de cada eleição.

Segundo Olivar (2008) a lei 9504/97 difere das leis que regulamentavam as eleições anteriores, em sua amplitude, pois, abrange não só a eleição atual como as demais que se sucederem.

As leis de regulamentação das eleições anteriores tinham o cunho apenas para uma determinada eleição, ficando conhecidas como “Lei do ano”, sendo anulada com a edição de uma nova Lei para uma nova eleição, como vemos:

Lei 8214/91- estabelecia normas para a eleição de 03 de outubro de 1992

Lei 8713/93 - estabelecia normas para a eleição de 03 de outubro de 1994

Lei 9100/95 -estabelecia normas para a eleição de 03 de outubro de 1996

A lei 9.504/97 pode ser visualizada na íntegra no portal do TSE em: www.tse.jus.br, onde também poderão ser acompanhadas as resoluções editadas para disciplinar as eleições posteriores.

Essa Lei, através das resoluções editadas a cada eleição pelo TSE – Tribunal Superior Eleitoral, é atualizada, onde se adéqua aos clamores da sociedade, tornando possível a realização do pleito, causando o mínimo de desacordo legal.

Nas resoluções editadas também ocorrem os ajustes das regras existentes e penalidades.

3 FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

A Lei nº 9.504, art. 17, diz: “que as despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos, ou de seus candidatos, e financiadas na forma desta Lei”.

Desta forma fica claro que os partidos e candidatos devem atentar para as leis que regem todo o financiamento de campanha, pois terão que prestar contas dos recursos usados em suas campanhas, e arcarão com as conseqüências, caso esta prestação não seja aprovada.

Já Oliveira Lula (2008) enfatiza a necessidade de repensar o modelo de financiamento de campanha eleitoral no Brasil, uma vez que segundo o autor, os recursos públicos muitas vezes são usados de forma ilícita e acabam financiando campanhas caríssimas e provocando desigualdades aos concorrentes.

Entendendo o financiamento em si, como conceituado por Luiz Virgílio Dalla-Rosa (2003), sendo o meio que faculta os capitais necessários para se desenvolver qualquer empreendimento, sendo a maneira como se consegue captar recursos para a viabilização de um objetivo.

Ainda Virgílio Dalla-Rosa (2003), falando em campanha eleitoral e se reportando ao financiamento da mesma, ele entende campanha eleitoral como sendo um período de tempo em que todos os esforços serão no sentido de que todos interessados no processo eleitoral, conheçam os candidatos e que possam analisar a partir dessa apresentação, para fazer a melhor escolha daqueles que irão representá-los diante do poder estatal.

3.1 FINANCIAMENTO PÚBLICO DE CAMPANHA ELEITORAL

No sistema de financiamento público de campanha, os recursos usados pelos partidos e candidatos serão provenientes do poder estatal, das verbas vindas das multas e outras penalidades aplicadas nos processos eleitorais, e vedadas as doações de pessoas físicas ou jurídicas. Dessa forma será viabilizada a independência dos partidos políticos e também dos candidatos envolvidos no pleito, a respeito dos assédios de grupos que financiam campanhas para posteriormente obterem vantagens frente ao poder público.

Com esse modelo, é praticado o princípio da igualdade entre os partidos e candidatos envolvidos, sem levar em consideração o tamanho do partido ou coligação.

O financiamento público de campanha ganhou notoriedade a partir do grande número de denúncias, processos judiciais e políticos em que acontecia de forma acentuada, o aumento da corrupção e movimentação paralela de recursos, muitas vezes vindo de fontes vedadas por lei.

Nesse sistema ficarão proibidas, as doações privadas, tanto de pessoas físicas como também de pessoas jurídicas, o que impedirá que os partidos e candidatos pratiquem o já conhecido caixa dois.

Segundo Denise Rothenberg (<http://clippingmp.planejamento.gov.br>), “Desde o restabelecimento das eleições diretas para a Presidência da República, o caixa dois de campanha eleitoral é um fantasma que assombra a política nacional”. Essa afirmativa demonstra que em todas as eleições permeiam notícias de uso financeiro indevido nas campanhas e a não justificativa dos gastos, causando distorções entre candidaturas e desconfiança nos números apresentados nas prestações de contas.

Ainda segundo afirmativa da autora anterior, a origem do dinheiro das campanhas, muitas vezes era proveniente de superfaturamento contratos ou verbas públicas, em uma combinação entre funcionários públicos e empresários. Daí que por várias campanhas as empreiteiras são apontadas como as grandes financiadoras das campanhas eleitorais.

Segundo Mauro Antonio Prezotto (2008, p 298), “o financiamento exclusivamente público de campanha por certo não será a tábua de salvação ou a solução desses problemas, mas com toda a certeza dará aos candidatos oportunidades idênticas de disputa no certame eleitoral”. Ao estabelecer a igualdade entre os postulantes ao cargo eletivo assegurar-se-á ao eleitor o efetivo direito de escolher de forma livre.

De acordo com a proposta do financiamento público de campanha, os recursos para fomentar esse financiamento, virão do acréscimo de créditos adicionais na Lei Orçamentária para o determinado ano eleitoral. Os recursos serão calculados da seguinte forma: multiplica-se o número de eleitores, tomando como base o número de eleitores existentes até o dia 31 de dezembro do ano anterior a elaboração da Lei Orçamentária por R\$ 7,00. “Supondo que tivéssemos 115 milhões

de eleitores, multiplicando por R\$ 7,00, o valor destinado para o financiamento das campanhas seria de 805 Milhões”.(Câmara dos deputados – 2005).

O Tesouro Nacional depositará os recursos no Banco do Brasil, em conta especial à disposição do Tribunal Superior Eleitoral. Caberá ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fazer a distribuição dos recursos aos diretórios nacionais dos partidos políticos, que obedecerá aos seguintes critérios:

- 1%, dividido igualmente entre todos os partidos com estatutos registrados no TSE;
- 14%, divididos igualmente entre os partidos e federações com representação na Câmara dos Deputados;
- 85%, divididos entre os partidos e federações, proporcionalmente ao número de representantes que elegeram na última eleição geral para a Câmara dos Deputados”. (www2.camara.leg.br)

De acordo com a proposta do financiamento público de campanha, no que diz respeito a rateio desse financiamento entre os partidos, nota-se que, os partidos que já detêm representação, terão mais recursos, isso não garante a igualdade proposta com o financiamento público de campanha, causando uma distorção, prejudicando aos partidos que não tem um grande número de representantes eleitos no pleito anterior.

3.2 FINANCIAMENTOS PRIVADO DE CAMPANHA ELEITORAL

Nessa modalidade de financiamento, os recursos obtidos para o custeio das campanhas virão unicamente de fontes privadas, ou seja, de pessoas físicas ou jurídicas, não necessitando qualquer tipo de financiamento do poder público.

Nesse sistema, o grande entrave é a disparidade de recursos entre as candidaturas, necessitando para garantir o princípio da isonomia, de regras e fiscalização para que não sejam cometidos abusos por parte dos partidos e candidatos envolvidos.

Em abordagem contrária a esse tipo de financiamento, numa entrevista a revista Carta Maior e republicado em: <http://www.une.org.br>, o ministro chefe da controladoria da geral da união (CGU), Jorge Haje, falou que as doações empresariais é o principal motor da corrupção política “ Se nós vivemos num sistema capitalista, onde o capital é quem financia a constituição do poder político, ou seja,

é quem escolhe quem vai exercer o poder político, é mais do que óbvio, que o problema tem raiz aí mesmo”.

Com esse pensamento, o ministro Jorge Haje, deixa clara a sua desconfiança no sistema privado de financiamento, o que só confirma cada vez mais a necessidade urgente de se fazer uma grande reforma política, para diminuir as distorções existentes, no que se refere aos financiamentos de campanhas eleitorais.

3.3 FINANCIAMENTO MISTO DE CAMPANHA ELEITORAL

O sistema de financiamento misto para campanha eleitoral, como o próprio nome já diz, é uma mistura do sistema de financiamento público com o financiamento privado. Este sistema é adotado no Brasil, uma vez que é possível se ter o financiamento aos partidos e candidatos, por parte de pessoas físicas e jurídicas, e ao mesmo tempo também por parte do poder público, através do fundo partidário, onde os partidos recebem recursos para custearem parte de suas campanhas.

Thomaz Gomes de Matos Augusto Borges (publicado em: <http://www.fa7.edu.br>), ele sugere que a melhor forma de financiamento seria a mista, onde no aporte privado ela limita o valor das contribuições e exige uma quantidade máxima de contribuintes, onde as empresas representariam o mínimo deste montante e os fundos públicos apenas entrariam como uma forma de ajudar na manutenção dos partidos políticos.

No Brasil, esse sistema, de repasse de recursos públicos para os partidos, não é dividido de forma igualitária, uma vez que é calculado o rateio de acordo com a quantidade de representantes eleitos na eleição anterior.

4 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

4.1 CONCEITO

É uma relação de documentos, relatórios e afins que detalham e comprovam os gastos realizados na campanha eleitoral, por um determinado candidato, partido ou coligação em um determinado período, preestabelecido pelo TSE, que estabelece as normas que regulamenta cada eleição.

Segundo Barroso (2012), a prestação de contas foi instituída com a finalidade de analisar a regularidade na arrecadação e gastos de recursos de campanha eleitoral, punindo o candidato pelos possíveis excessos que ocorreram durante o pleito, quando caracterizada a prática de abuso do poder econômico.

Ainda Barroso (2012), sobre prestação de contas eleitorais diz:

Após vários escândalos acerca da prática de caixa dois nas campanhas eleitorais, na prestação de contas de campanha ficou mais evidente a necessidade de coibir a ilicitude, através de norma coercitiva forte. Com esse anseio, surge a mini reforma eleitoral de 2006, consubstanciada na Lei nº 11.300, de 10 de maio de 2006, tendo como destaque: **(i)** a responsabilidade solidária entre o candidato e o administrador financeiro; **(ii)** a obrigatoriedade de abertura da conta bancária.

4.2 OBRIGATORIEDADES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Legislação Eleitoral obriga aos candidatos e comitês financeiros a prestarem contas, o não cumprimento, será aplicado o disposto no art. 347 do Código Eleitoral.

Lei nº 4.737 de 15 de Julho de 1965

Institui o Código Eleitoral.

Art. 347. Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução:

Pena - detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa.

Prestarão contas à Justiça Eleitoral o candidato, os comitês financeiros dos partidos políticos, o candidato que renunciar a sua candidatura ou dela desistir, ou ainda àquele que tiver seu registro indeferido pela Justiça Eleitoral, referente ao período em que realizou sua campanha.

A prestação de contas dos candidatos às eleições majoritárias será apresentada pelos comitês financeiros, a qual será incluída, prefeito e vice prefeito.

O Art. 29. Da lei 9.504/97, diz que ao receber as prestações de contas e demais informações dos candidatos às eleições majoritárias e dos candidatos às eleições proporcionais que optarem por prestar contas por seu intermédio, os comitês deverão:

I - Verificar se os valores declarados pelo candidato à eleição majoritária como tendo sido recebido por intermédio do comitê conferem com seus próprios registros financeiros e contábeis;

II - Resumir as informações contidas nas prestações de contas, de forma apresentar demonstrativo consolidado das campanhas dos candidatos;

III - Encaminhar a Justiça Eleitoral, até o trigésimo dia posterior a realização das eleições, o conjunto das prestações de contas dos candidatos e do próprio comitê, na forma do artigo anterior, ressalvada a hipótese do inciso seguinte;

IV - Havendo segundo turno, encaminhar a prestação de contas dos candidatos que o disputem, referente aos dois turnos, até o trigésimo dia posterior a sua realização.

A prestação de contas dos candidatos a eleição proporcional, será apresentada diretamente a Justiça Eleitoral pelo próprio candidato, ficando este responsável pelas informações e documentos apresentados, ou pelo comitê financeiro, que com o objetivo de dar maior transparência à movimentação financeira da campanha eleitoral seja dos candidatos majoritários, seja dos proporcionais, o § 4º do art. 28 da lei No. 9.504/07 diz:

Art. 28. A prestação de contas será feita:

§4º. Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (Internet), nos dias 6 de agosto e 6 de setembro relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral, e os gastos que realizarem em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados somente na prestação de contas final de que tratam os incisos III e IV do art.

29 desta Lei. – Parágrafo 4º, Acrescido pela Lei 11.300/06.

4.2.1 DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos, conforme Resolução No. 22.715/08:

- a) Ficha de Qualificação do Candidato;
- b) Demonstrativo dos Recibos Eleitorais Recebidos;
- c) Demonstrativo dos Recursos Arrecadados;
- d) Demonstrativo das Despesas Pagas após a Eleição (que deverá discriminar as obrigações assumidas até a data do pleito e pagas posteriormente);
- e) Demonstrativo de Receitas e Despesas (que deverá especificar as receitas, as despesas, os saldos e as eventuais sobras de campanha);
- f) Demonstrativo do Resultado da Comercialização de Bens e da Realização de Eventos (que deverá evidenciar o período da comercialização ou da realização do evento; o seu valor total; o valor da aquisição dos bens e serviços ou de seus insumos, ainda que recebidos em doação; as especificações necessárias à identificação da operação; e a identificação dos doadores);
- g) Conciliação Bancária (que deverá ser apresentada quando houver diferença entre o saldo financeiro do Demonstrativo de Receitas e Despesas e o saldo bancário registrado em extrato, de forma a justificá-la);
- h) Termo de Entrega à Justiça Eleitoral dos recibos eleitorais não utilizados, acompanhado dos respectivos recibos (que deverão integrar os autos da prestação de contas, cabendo ao juízo eleitoral a guarda dos recibos eleitorais até o trânsito em julgado da decisão que versar sobre as contas, após o que deverão estes ser inutilizados);
- i) Relatório de Despesas Efetuadas;
- j) Demonstrativo de Doações Efetuadas a Candidatos ou a Comitês Financeiros;
- k) Extratos da conta bancária aberta em nome do candidato, demonstrando a movimentação ou a ausência de movimentação financeira ocorrida em todo o período de campanha;

- l) Canhotos dos recibos eleitorais utilizados em campanha;
- m) Guia de depósito comprovando o recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha, quando houver;
- n) Declaração da direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver;
- o) Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário, quando houver.

4.2.2 QUEM DEVE PRESTAR CONTAS?

- Qualquer candidato: que tenha solicitado registro; mesmo que tenha renunciado ou desistido da candidatura, mesmo quem tenha sido substituído ou teve o seu registro indeferido ou quem não tenha realizado campanha.

- Comitês Financeiros; conjuntamente com a prestação de contas da direção municipal do partido político que o constituiu.

Partidos Políticos; Em todas as suas esferas, ainda que não tenham arrecadado ou aplicado recursos na campanha eleitoral.

4.2.3 SOBRAS DE CAMPANHA

Art.39 da RESOLUÇÃO do TSE Nº 23.376/2012 diz que constituem sobras de campanha:

I – A diferença positiva entre os recursos arrecadados e os gastos realizados em campanha;

II – Os bens e materiais permanentes.

Ainda no mesmo Art. 39, segue:

§ 1º As sobras de campanhas eleitorais serão transferidas ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, devendo o comprovante de transferência ser juntado às respectivas prestações de contas partidárias (Lei 9.504/97, art. 31).

§ 2º As sobras financeiras de recursos oriundos do Fundo Partidário deverão ser restituídas ao partido político para depósito na conta bancária destinada à movimentação de recursos dessa natureza.

4.3 COMITÊS FINANCEIROS DE CAMPANHA

Segundo o portal do TRE SC, sobre comitês de campanha ele explicita: O partido político deve constituir comitês financeiros, os quais, além de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais, possuem como principais funções o gerenciamento dos recibos eleitorais (o seu recebimento da direção nacional ou estadual do partido e o seu encaminhamento aos candidatos) e a orientação aos candidatos em matéria de prestação de contas.

4.4 RECIBOS

De acordo com a publicação no portal <http://www.eleitoralbrasil.com.br>, e baseado na resolução do TSE nº 23.376/2012, os candidatos, partidos políticos e coligações, só poderão iniciar a arrecadação ou gastos eleitorais, a partir da abertura da conta bancária obrigatória, bem como de posse dos recibos. Esses recibos irão dar a legitimidade da ação, independentemente da natureza do recurso (próprios, doações, estimáveis, ou outros), é obrigação emití-los.

Tabela 1 – Forma de como os recibos são estruturados, pois terão numeração seriada, no caso das eleições 2012, eles serão compostos por dezoito dígitos, da seguinte forma:

Composição	Nº do candidato	Código do município	UF	Nº do Recibo Eleitoral	Total
Total	5 (numérico)	5 (numérico)	2 (numérico)	6 (numérico)	18 posições

Para candidatos a Prefeito, o número da candidatura será precedido de 3 zeros à esquerda, exemplo: (000XX).

IMPORTANTE: Os candidatos à Vice-Prefeito deverão utilizar os recibos eleitorais dos candidatos à Prefeito, não sendo permitido utilizar recibos próprios, com a numeração de seu próprio partido político.

Tabela 2 - No caso dos Comitês Financeiros, os Recibos eleitorais deverão ter a numeração formada da seguinte forma:

Composição	Identificador	Nº do partido	Código do Comitê	Código do Município	UF	Nº do Recibo	Total
Nº de posições	C	2 numérico	2 numérico	5 numérico	2 alfabético	6 numérico	18 posições

Códigos dos Comitês Financeiros:

Comitê Financeiro Municipal Único: 00

Comitê Financeiro Municipal para Prefeito: 04

Comitê Financeiro Municipal para Vereador: 05

Tabela 3 - Para os Partidos Políticos, a numeração dos recibos eleitorais deverá ser a seguinte:

Composição	Identificador	Nº do partido	Código do Comitê	Código do Município	UF	Nºdo Recibo	Total
Nº de posições	P	2 numérico	2 numérico	5 numérico	2 alfabético	6 numérico	18 posições

4.5 ARRECADAÇÃO

Como já mencionamos em outro tópico, a arrecadação de recursos somente pode ocorrer após a abertura da conta bancária e do registro do comitê financeiro, uma vez que somente após essas etapas o recurso arrecadado gerará dados passíveis de fiscalização posterior.

Os recursos só poderão advir das fontes dispostas no artigo 18 da Resolução do TSE nº 23.376/2012:

Art. 18. Os recursos destinados às campanhas eleitorais, respeitados os limites previstos nesta resolução, são os seguintes:

I – recursos próprios dos candidatos;

II – recursos e fundos próprios dos partidos políticos;

III – doações, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas;

IV – doações, por cartão de débito ou de crédito;

V – doações de outros candidatos, comitês financeiros ou partidos políticos;

VI – repasse de recursos provenientes do Fundo de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário, de que trata o art. 38 da Lei nº 9.096/95;

VII – receita decorrente da comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos, bem como da aplicação financeira dos recursos de campanha.

As doações efetuadas por pessoas físicas são limitadas a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos no ano anterior à eleição, e, no caso de pessoas jurídicas, restringe-se a 2% (dois por cento) do faturamento bruto do ano anterior à eleição. Toda doação deverá ser efetuada através de recibo eleitoral e, obrigatoriamente, depositada na conta bancária específica, identificando-se o doador com o nome e o número do CPF ou CNPJ até os limites antes mencionados. As doações efetuadas acima dos valores previstos sujeitarão o doador ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Nos termos do art. 22 da Lei Complementar no. 64/90 (Lei No. 9.504/97 art. 23 & 2o. e art. 81 & 2o.).

No caso de pessoas jurídicas, o excesso de valores legais para doação acarretará à proibição de participar de licitação pública e de firmar contratos com o Poder Público por cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, após formalização de processo judicial, sendo assegurada a contraditória e ampla defesa. (Lei n. 9.504/97 art. 81 §3o.).

4.5.1 FONTES VEDADAS

As fontes são consideradas vedadas, respectivamente, em função da necessidade de ser mantida a imparcialidade política.

De acordo com a resolução do TSE. Nº 23.376/2012:

Art. 27. É vedado a partido político, comitê financeiro e candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de (Lei nº 9.504/97, art. 24, I a XI):

I – entidade ou governo estrangeiro;

II – órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público;

III – concessionário ou permissionário de serviço público;

IV – entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V – entidade de utilidade pública;

VI – entidade de classe ou sindical;

VII – pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

VIII – entidades beneficentes e religiosas;

IX – entidades esportivas;

X – organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

XI – organizações da sociedade civil de interesse público;

XII – sociedades cooperativas de qualquer grau ou natureza, cujos cooperados sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos ou que estejam sendo beneficiadas com recursos públicos (Lei nº 9.504/97, art. 24, parágrafo único).

§ 1º Os recursos de fontes vedadas deverão ser transferidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), pelo partido político, pelo comitê financeiro ou pelo candidato até 5 dias após a decisão definitiva que julgar a prestação de contas de campanha, com a apresentação do respectivo comprovante de recolhimento dentro desse mesmo prazo.

§ 2º O não cumprimento da obrigação constante do parágrafo anterior sujeita o responsável às medidas cabíveis.

§ 3º A transferência de recursos de fontes vedadas para outros diretórios partidários, candidatos e comitês financeiros não isenta os donatários da obrigação prevista no § 1º.

Será obrigatório que as doações efetuadas em conta bancária de candidatos ou de comitês deverão ser efetuadas através de cheques cruzados e nominais, com identificação do doador indicando o seu CPF (Cadastro de Pessoas Físicas ou

CNPJ (Cadastro de Pessoas Jurídicas), ou por qualquer outro meio que se permita identificar o doador perante o Banco que a está operando.

Quando o valor doado for igual ou inferior a R\$10,00 (dez reais) não será necessária a emissão do cheque cruzado e nominal, apenas se exige o preenchimento da guia de depósito com a identificação do doador.

Com referência à comercialização de bens e a realização de eventos, serão considerados doação, portanto, sujeitos às regras antes mencionadas, o valor a ser depositado na conta específica deverá ser o montante bruto da arrecadação.

O prazo limite para a arrecadação de recursos é o dia da eleição, entretanto, em casos excepcionais, será permitida a arrecadação de recursos após esse prazo, mas, exclusivamente, para quitação de despesas já contraídas e não pagas, que, por exigência legal, deverão estar quitadas até a data de entrega da prestação de contas da Justiça Eleitoral.

O art. 30 A da Lei no. 9.504/97 assim determina:

Qualquer partido político ou coligação poderá representar a justiça eleitoral relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação judicial eleitoral para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação de gastos de recursos.

§ 1o. Na apuração de que trata este artigo, aplicar-se-á o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1990, no que couber.

§2o. Comprovada captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado se já houver sido outorgado.

4.6 CONTA BANCÁRIA OBRIGATÓRIA

O artigo 12 da resolução do TSE 23376/2012 diz:

É obrigatório para os candidatos, comitês financeiros e partidos políticos, em todos os níveis de direção, a abertura de conta bancária específica, mesmo que não haja arrecadação ou movimentação de recursos financeiros, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil, para registrar o movimento financeiro de campanha eleitoral, vedado o uso de conta bancária preexistente (Lei nº 9.504/97, art. 22, caput).

Antes de arrecadar e gastar recursos na campanha eleitoral é necessário: o requerimento do registro de candidatura ou do comitê financeiro; a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); a comprovação da abertura de conta bancária específica; e a emissão de recibos eleitorais.

O prazo para a abertura da conta é de até 10 dias a partir da data de concessão do CNPJ. A conta é facultativa aos candidatos ao cargo de vereador em municípios com menos de 20 mil eleitores. No caso de município que não possua agência bancária ou correspondente bancário, os diretórios partidários, comitês financeiros e candidatos não são obrigados a abrir conta bancária eleitoral.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, também devem providenciar a abertura de conta específica. O prazo, no entanto, termina em 5 de julho e a legenda deve utilizar o CNPJ próprio já existente.

4.7 GASTOS ELEITORAIS

Por gastos eleitorais se tem toda e qualquer movimentação financeira efetuada pelo candidato ou comitê financeiro durante o período da campanha eleitoral, compreendido entre o pedido de registro de candidatura e o dia da eleição. Referidas despesas deverão obrigatoriamente passar pela conta bancária aberta especificamente para movimentação financeira da campanha.

Nos termos da Legislação vigente são gastos eleitorais (Resolução TSE 23376/2012):

4.7.1 DOS GASTOS ELEITORAIS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 30. São gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados (Lei nº 9.504/97, art. 26): Instrução nº 1542-64.2011.6.00.0000/DF

I – confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;

- II – propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;
 - III – aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
 - IV – despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;
 - V – correspondências e despesas postais;
 - VI – despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês financeiros e serviços necessários às eleições;
 - VII – remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviços às candidaturas, aos comitês financeiros ou aos partidos políticos;
 - VIII – montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;
 - IX – realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
 - X – produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
 - XI – realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
 - XII – custos com a criação e inclusão de páginas na internet;
 - XIII – multas aplicadas, até as eleições, aos partidos políticos ou aos candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral;
 - XIV – doações para outros candidatos, comitês financeiros ou partidos políticos;
 - XV – produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral;
- § 1º Os gastos eleitorais de natureza financeira só poderão ser efetuados por meio de cheque nominal ou transferência bancária, ressalvadas as despesas de pequeno valor previstas nos §§ 2º e 3º. § 2º Para o pagamento de despesas de pequeno valor, poderão o candidato, o comitê financeiro e o partido político constituir reserva individual rotativa em dinheiro (Fundo de Caixa), por todo o período da campanha eleitoral, observado o trânsito prévio desses recursos na conta bancária específica, devendo ser mantida a documentação correspondente para fins de fiscalização, e respeitados os seguintes critérios:
- a) nos Municípios com até 40.000 (quarenta mil) eleitores o montante da reserva deverá ser de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
 - b) nos Municípios com mais de 40.000 (quarenta mil) até 100.000 (cem mil) eleitores o montante da reserva deverá ser de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - c) nos Municípios com mais de 100.000 (cem mil) até 200.000 (duzentos mil) eleitores o montante da reserva deverá ser de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

- d) nos Municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) até 500.000 (quinhentos mil) eleitores o montante da reserva deverá ser de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- e) nos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) até 900.000 (novecentos mil) eleitores o montante da reserva deverá ser de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- f) nos Municípios acima de 900.000 (novecentos mil) eleitores o montante da reserva deverá ser de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 3º Consideram-se de pequeno valor as despesas individuais que não ultrapassem o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 4º Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem (Lei nº 9.504/97, art. 38, § 1º).

§ 5º Quando o material impresso veicular propaganda conjunta de diversos candidatos, os gastos relativos a cada um deles deverão constar da respectiva prestação de contas ou apenas daquela relativa ao que houver arcado com as despesas (Lei nº 9.504/97, art. 38, § 2º).

§ 6º Os gastos efetuados por candidato, em benefício de outro candidato, comitê financeiro ou partido político, constituem doações estimáveis em dinheiro e serão computados no limite de gastos de campanha.

§ 7º O pagamento dos gastos eleitorais contraídos pelos candidatos será de sua responsabilidade, cabendo aos comitês financeiros e aos partidos políticos responder apenas pelos gastos que realizarem.

§ 8º Os gastos destinados à instalação física de comitês de campanha de candidatos e de partidos políticos poderão ser contratados a partir de 10 de junho de 2012, desde que devidamente formalizados sem o desembolso financeiro e cumpridos todos os requisitos exigidos nos incisos I e II do art. 2º desta resolução.

§ 9º Observado o disposto no parágrafo anterior, os gastos eleitorais efetivam-se na data da sua contratação, independentemente da realização do seu pagamento, momento em que a Justiça Eleitoral poderá exercer a fiscalização.

§ 10. A atividade voluntária, pessoal e direta do eleitor em apoio à candidatura ou a partido político de sua preferência não será objeto de contabilidade das doações à campanha, sem prejuízo da apuração e punição de eventuais condutas indevidas e excessos que configurem abuso do poder econômico ou qualquer outra infração a lei.

Art. 31. Com a finalidade de apoiar candidato de sua preferência, qualquer eleitor poderá realizar gastos totais até o valor de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), não sujeitos à contabilização, desde que não reembolsados, hipótese em que o documento fiscal deverá ser emitido em nome do eleitor (Lei nº 9.504/97, art. 27).

Parágrafo único: À exceção do disposto no inciso I do art. 25 e § 10 do art. 30 desta resolução, não representam gastos de que trata o caput os bens e serviços entregues ou prestados ao candidato, hipótese em que, por ser doação, deverão observar o art. 25 desta resolução. Tal normatização se deve à necessidade de se contemplar a realização de despesas de instalação anteriores ao período de início de arrecadação.

Explica a Resolução pertinente que todo material impresso deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou CPF do responsável pela confecção do material, bem como a indicação de quem o contratou e a quantidade fornecida, tal regra objetiva disciplinar a utilização do nº do CNPJ conforme as normas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A regra estabelecida tem por objetivo evitar a realização de gastos anteriores ao período permitido e também a alegação de que ainda não foi realizado porque ainda não foi pago. Necessário se faz a menção aos recursos de origem não identificados, pois aqueles em que não se tem a identificação do doador ou do CNPJ ou CPF serão assim considerados e, portanto, comporão as sobras de campanha.

4.7.2 LIMITE DE GASTOS

Quanto aos limites de gastos, a Resolução TSE 23376/2012, estabelece o seguinte:

Art. 3º Caberá a lei fixar, até 10 de junho de 2012, o limite máximo dos gastos de campanha para os cargos em disputa (Lei nº 9.504/97, art. 17-A).

§ 1º Na hipótese de não ser editada lei até a data estabelecida no caput, os partidos políticos, por ocasião do registro de candidatura, informarão os valores máximos de gastos na campanha, por cargo eletivo (Lei nº 9.504/97, art. 17-A).

§ 2º Havendo coligação em eleições proporcionais, cada partido político que a integra fixará para os seus candidatos o valor máximo de gastos de que trata este artigo (Lei nº 9.504/97, art. 18, § 1º).

§ 3º O valor máximo de gastos relativos à candidatura de Vice-Prefeito será incluído no valor de gastos da candidatura do titular e deverá ser informado pelo partido político a que for filiado o candidato a Prefeito.

§ 4º Os candidatos a Vice-Prefeito são solidariamente responsáveis no caso de extrapolação do limite máximo de gastos fixados para os respectivos titulares.

§ 5º O gasto de recursos, além dos limites estabelecidos nos termos deste artigo, sujeita os responsáveis ao pagamento de multa no valor de 5 a 10 vezes a quantia em excesso, a qual deverá ser recolhida no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação da decisão judicial, podendo os responsáveis responder, ainda, por abuso do poder econômico, na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 (Lei nº 9.504/97, art. 18, § 2º), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 6º Após registrado, o limite de gastos dos candidatos só poderá ser alterado com a autorização do Juízo Eleitoral, mediante solicitação justificada, com base na ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, cujo impacto sobre o financiamento da campanha eleitoral inviabilize o limite de gastos fixado previamente, nos termos do § 1º.

§ 7º O pedido de alteração de limite de gastos a que se refere o parágrafo anterior, devidamente fundamentado, será:

I – encaminhado à Justiça Eleitoral pelo partido político a que está filiado o candidato cujo limite de gastos se pretende alterar;

II – protocolado e juntado aos autos do processo de registro de candidatura, para apreciação e julgamento pelo Juiz Eleitoral.

§ 8º Deferida a alteração, serão atualizadas as informações constantes do Sistema de Registro de Candidaturas (CAND) e no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

§ 9º Enquanto não autorizada a alteração do limite de gastos prevista no § 6º, deverá ser observado o limite vigente.

4.8 JULGAMENTO DAS CONTAS

Resolução TSE 23376/2012, estabelece o seguinte:

Art. 46. Para efetuar o exame das contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, pelo tempo que for necessário, bem como servidores ou empregados públicos do Município, ou nele lotados, ou, ainda, pessoas idôneas da comunidade, devendo a escolha recair preferencialmente entre aqueles que possuírem formação técnica compatível, com ampla e imediata publicidade de cada requisição (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 3º).

§ 1º Para a requisição de técnicos e outros colaboradores prevista nesta resolução, devem ser observados os impedimentos aplicáveis aos integrantes de Mesas Receptoras de Votos, previstos nos incisos I a III do § 1º do art. 120 do Código Eleitoral.

§ 2º As razões de impedimento apresentadas pelos técnicos requisitados serão submetidas à apreciação da Justiça Eleitoral e somente poderão ser alegadas até 5 dias a contar da designação, salvo na hipótese de motivos supervenientes.

Art. 47. Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, o Juízo Eleitoral poderá requisitar diretamente, ou por delegação, informações adicionais do candidato, do comitê financeiro ou do partido político, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 4º).

§ 1º Sempre que o cumprimento de diligências implicarem a alteração das peças será obrigatória a apresentação da prestação de contas retificadora, impressa e em nova mídia gerada pelo SPCE, acompanhada dos documentos que comprovem a alteração realizada.

§ 2º As diligências mencionadas no caput devem ser cumpridas no prazo de 72 horas, a contar da intimação do candidato, do comitê financeiro ou do partido político.

§ 3º Na fase de exame técnico, os agentes indicados no caput poderão promover circularizações, fixando o prazo máximo de 72 horas para cumprimento.

§ 4º Determinada a diligência, decorrido o prazo do seu cumprimento sem manifestação do candidato, do comitê financeiro ou do partido político, ou tendo sido prestadas informações, ainda que insuficientes, ou apresentados dados incapazes

de sanear os indícios de irregularidade, será emitido relatório final acerca das contas, salvo a hipótese de se considerar necessária a expedição de nova diligência.

Art. 48. Emitido relatório técnico que conclua pela existência de irregularidades e/ou impropriedades sobre as quais não se tenha dado oportunidade de manifestação ao candidato, ao partido político ou ao comitê financeiro, o Juízo Eleitoral abrirá nova vista dos autos para manifestação em 72 horas, a contar da intimação.

Art. 49. Erros formais e materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam a sua desaprovação e a aplicação de sanção (Lei nº 9.504/97, art. 30, §§ 2º e 2º-A).

Art. 50. O Ministério Público Eleitoral terá vista dos autos da prestação de contas, devendo emitir parecer no prazo de 48 horas.

Art. 51. O Juízo Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/97, art. 30, caput):

I – pela aprovação, quando estiverem regulares;

II – pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III – pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam a sua regularidade;

IV – pela não prestação, quando:

a) não apresentados, tempestivamente, as peças e documentos de que trata o art. 40 desta resolução;

b) não reapresentadas as peças que as compõem, nos termos previstos no § 2º do art. 45 e no art. 47 desta resolução;

c) apresentadas desacompanhadas de documentos que possibilitem a análise dos recursos arrecadados e dos gastos realizados na campanha.

§ 1º Também serão consideradas não prestadas as contas quando elas estiverem desacompanhadas de documentos que possibilitem a análise dos recursos arrecadados e dos gastos de campanha e cuja falta não seja suprida no prazo de 72 horas, contado da intimação do responsável.

§ 2º Julgadas não prestadas, mas posteriormente apresentadas, as contas não serão objeto de novo julgamento, sendo considerada a sua apresentação apenas para fins de divulgação e de regularização no Cadastro Eleitoral ao término da legislatura, nos termos do inciso I do art. 53 desta resolução.

§ 3º O partido político, por si ou por intermédio de comitê financeiro, que tiver as suas contas desaprovadas por descumprimento às normas referentes à arrecadação e gastos de recursos fixadas na Lei nº 9.504/97 ou nesta resolução, perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte ao trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo de os candidatos beneficiados responderem por abuso do poder econômico ou por outras sanções cabíveis (Lei nº 9.504/97, art. 25).

§ 4º A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, na importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada após 5 (cinco) anos de sua apresentação (Lei nº 9.504/97, art. 25, parágrafo único).

Art. 52. A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada até 8 dias antes da diplomação (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 1º).

Parágrafo único. Na hipótese de gastos irregulares de recursos do Fundo Partidário ou da ausência de sua comprovação, a decisão que julgar as contas determinará a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional no prazo de 5 dias após o seu trânsito em julgado.

Art. 53. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarretará:

I – ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

II – ao partido político, em relação às suas próprias contas e às contas do comitê financeiro que a ele estiver vinculado, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 51 desta resolução.

Parágrafo único. A penalidade prevista no inciso II deste artigo aplica-se exclusivamente à esfera partidária a que estiver vinculada o comitê financeiro.

Art. 54. A inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impedirá a diplomação dos eleitos, enquanto perdurar a omissão (Lei nº 9.504/97, art. 29, § 2º).

Art. 55. A Justiça Eleitoral divulgará os nomes dos candidatos que não apresentaram as contas referentes às campanhas e encaminhará cópia dessa relação ao Ministério Público Eleitoral.

Parágrafo único. Após o recebimento da prestação de contas pelo SPCE na base de dados da Justiça Eleitoral, será feito, no cadastro eleitoral, o registro relativo à apresentação, ou não, da prestação de contas, com base nas informações inseridas no sistema.

4.9 FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS

Resolução TSE 23376/2012, estabelece as seguintes regras:

Art. 58. Até 180 dias após a diplomação, os candidatos, os comitês financeiros e os partidos políticos conservarão a documentação concernente a suas contas.

Parágrafo único. Estando pendente de julgamento qualquer processo judicial relativo às contas eleitorais, a documentação a elas concernente deverá ser conservada até a decisão final (Lei nº 9.504/97, art. 32, parágrafo único).

Art. 59. O Ministério Público Eleitoral, os partidos políticos e os candidatos participantes das eleições poderão acompanhar o exame das prestações de contas.

Parágrafo único. No caso de acompanhamento por partidos políticos, será exigida a indicação expressa e formal de seu representante, respeitado o limite de um por partido político, em cada circunscrição.

Art. 60. Os candidatos e os partidos políticos são obrigados a entregar, no período de 28 de julho a 2 de agosto e 28 de agosto a 2 de setembro, os relatórios parciais, com a discriminação dos recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral e os gastos que realizarem, na página da internet criada pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados somente na prestação de contas final de que tratam o caput e os §§ 1º a 3º do art. 38 desta resolução (Lei nº 9.504/97, art. 28, § 4º).

§ 1º Os doadores e os fornecedores poderão, no curso da campanha, prestar informações, diretamente à Justiça Eleitoral, sobre doações em favor de candidatos, de comitês financeiros e de partidos políticos e, ainda, sobre gastos por eles efetuados.

§ 2º Para encaminhar as informações, será necessário o cadastramento prévio nas páginas da internet dos Tribunais Eleitorais.

§ 3º Durante o período da campanha, a unidade técnica responsável pelo exame das contas poderá circularizar fornecedores e doadores e fiscalizar comitês de campanha, a fim de obter informações prévias ao exame das contas.

§ 4º As informações prestadas à Justiça Eleitoral serão utilizadas para subsidiar o exame das prestações de contas de campanha eleitoral e serão encaminhadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil para análise de regularidade.

§ 5º A apresentação de informações falsas sujeitará o infrator às penas previstas nos arts. 348 e seguintes do Código Eleitoral, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 6º Caso os candidatos e partidos políticos não encaminhem os relatórios constantes do caput, a Justiça Eleitoral divulgará os saldos financeiros, a débito e a crédito, dos extratos bancários encaminhados pelas instituições financeiras, nos termos do art. 16 desta resolução.

5 GASTOS ESPECÍFICO DE UMA CANDIDATURA A VEREADOR EM ALAGOA GRANDE PB

5.1 MÉTODO ABC

O sistema de custeio baseado em atividades (ABC – *ActivityBasedCosting*) diminui as distorções provocadas pelo uso do rateio, principalmente no que diz respeito ao sistema de custeio por absorção.

Martins (2003, p. 87), informa que o Custeio Baseado em Atividades “é uma metodologia de custeio que procura reduzir sensivelmente as distorções provocadas pelo rateio arbitrário dos custos indiretos”. Este sistema tem como fundamento básico a busca do princípio da causa/ação, e procura identificar de forma clara, o agente causador do custo, para lhe imputar o valor.

Atribuem-se primeiro o custo às atividades e depois se atribui os custos das atividades aos produtos. Faz-se primeiro o rastreamento dos custos que cada atividade causou, atribuindo-lhes estes custos, e logo após verificam-se como os portadores finais de custos consumiram serviços das atividades, atribuindo-lhes os custos definidos.

Conforme Sakurai (1997, p.97), o método ABC tem como objetivo principal: “proporcionar aos administradores, informação sobre o custo do produto para análise da lucratividade e outras decisões.” Facilitando dessa forma a coleta dos dados necessários para a apuração dos resultados.

Segundo Martins (2003, p.96) para atribuir custos às atividades e aos produtos utiliza-se de direcionadores.

Martins (2003, p.96) ainda diz que: “há que se distingirem dois tipos de direcionadores: direcionador de custos de recursos, e os direcionadores de custos de atividades.”

Ainda com autor Martins (2003, p.96), afirma que: “o primeiro identifica a maneira como as atividades consomem recursos e serve para custear as atividades.” Afirma ainda que: “O segundo identifica a maneira como os produtos consomem atividades e serve para custear produtos.”

Nakagawa (2001, p.42), conceitua atividade como: “Um processo que combina, de forma adequada, pessoas, tecnologias, materiais, métodos e seu

ambiente, tendo como objetivo a produção de produtos.” Sendo assim, para o estudo do método ABC pondera-se sobre as atividades envolvidas em cada processo de produção, seja mercadoria ou um serviço.

5.2 IMPORTÂNCIA E UTILIZAÇÃO DO ABC

De acordo com os conceitos já vistos, vê-se a importância que tem a utilização do sistema de custeio ABC, pois o mesmo não é apenas um sistema que dá valor aos estoques, mas também proporciona informações gerenciais que auxiliam os tomadores de decisão, como por exemplo, os custos das atividades.

Uma diferença relevante no sistema de custeio ABC, é que a sua utilização, por exigir controles minuciosos, proporciona o acompanhamento e correções devidas nos processos internos da empresa ou evento, como também possibilita a implantação e/ou aperfeiçoamento dos controles internos.

5.3 IMPLEMENTAÇÃO DO ABC

Para se implementar o ABC, é preciso ter cuidados ao analisar o sistema de controle interno. Sem este procedimento que tenham funções bem definidas e fluxo dos processos, torna-se inviável a aplicação do ABC de forma eficiente e eficaz.

O ABC, por ser também um sistema de gestão de custos, pode ser implantado com maior ou menor grau de detalhamento, pois depende das necessidades de informações gerenciais para o gestor.

5.4 VANTAGENS DA APLICAÇÃO DO CUSTEIO ABC

Podemos ressaltar:

- Reduz o rateio, com isto as informações são mais precisas;
- É mais adequado para o uso em serviços, facilitando o entendimento do que é custos, gastos e despesas;
- Diminui as necessidades de do uso de rateios arbitrários;

- Como o custeio por absorção, também atende aos princípios da contabilidade;
- Com o seu uso obriga-se a existência de controles internos;
- Melhora a visualização dos fluxos dos processos;
- Mostra onde se estar consumindo mais recursos;
- Identifica o custo de cada atividade em relação aos custos totais da entidade;
- Empregam-se nas mais diversas atividades, como, indústrias, comércios e serviços;
- Identifica as atividades que não agrega valor ao produto ou serviço, diminuindo-as ou eliminando-as.

Porém a implantação desse método em uma instituição acarretará alguns esforços extras, como por exemplo: um gasto mais elevado em sua implantação, revisão constante, o comprometimento das pessoas envolvidas integrarem as informações entre os departamentos, qualificar pessoal para implantar e acompanhar a aplicabilidade etc.

Por tanto o método ABC apresenta vantagens e desvantagens que devem ser analisadas pelas instituições, que devem tirar proveitos de suas informações, colocando a entidade em uma posição privilegiada.

O gestor da empresa deve analisar qual a real necessidade e qual a sua condição em implantar determinado tipo de custeio em relação a outro, porem observa-se que o sistema ABC se sobressai em relação a outros, pois, diminui as distorções causadas pelo rateio.

5.5 TOTALIZAÇÃO DE GASTOS USANDO MÉTODO ABC

O Método de Custeio por Atividade-ABC é o mais utilizado nas organizações públicas, visto que os orçamentos e programas são estruturados também em atividades, e, portanto, são as atividades que consomem recursos (SLOMSKI, 2005). A lógica do método pode ser ordenada da seguinte forma: os recursos são ativos, bens móveis e imóveis, duráveis ou não, e recursos disponibilizados no período, conforme a receita orçamentária. Os direcionadores de atividades são fatores que determinam a ocorrência de uma atividade. As atividades são ações do

governo, organizadas em processos mais longos, para a produção de bens e serviços que consumirão recursos disponibilizados na LOA-Lei do Orçamento Anual. Os direcionadores de recursos são as diretrizes orçamentárias definidas na LDO Lei de diretrizes Orçamentárias. Enfim, os produtos ou serviços são os objetos das atividades orçamentárias.

Para utilizar este método é necessário identificar os recursos consumidos por:

- a) alocação direta, todos os recursos identificáveis ao produto ou serviço deverão ser alocados diretamente;
- b) por rastreamento, é necessário rastrear os custos consumidos pela atividade, porém de difícil identificação;
- c) por rateio, sempre que não houver a possibilidade de se fazer.

5.6 CUSTEIO BASEADO NA ATIVIDADE-ABC

Os dados coletados dos gastos durante a campanha eleitoral para vereador em Alagoa Grande PB, na campanha 2012 de um determinado candidato, precisa de uma ferramenta de custeio que nos dê a totalização, a qual por atender as nossas necessidades, optamos pelo método ABC(Custeio baseado na atividades),pois pretendemos obter o custo de cada atividade no processo da campanha eleitoral desse candidato.

Martins, (2006), coloca que para a utilização desse método será necessário identificar os recursos consumidos:

- a) por alocação direta, todos os recursos identificáveis ao produto ou serviço deverão ser alocados diretamente;
- b) por rastreamento, é necessário rastrear os custos consumidos pela atividade;
- c) por rateio, sempre que não houver a possibilidade de se fazer nenhuma das alternativas anteriores.

6 CUSTO DAS ATIVIDADES NO PROCESSO ELEITORAL DE UM CANDIDATO

A partir de informações do próprio candidato e da prestação de contas, e ainda, considerando a metodologia do Custeio ABC, as principais atividades e respectivos direcionadores da campanha para vereadores são explícitos na tabela 04, onde para cada atividade relatada atribuiu-se uma sigla, que será utilizada na decomposição dos custos das prestações de contas no decorrer desta análise.

Tabela 1 - Atividades, siglas e direcionadores de atividades

ATIVIDADES	SIGLAS	DIRECIONADORES
Realizar reuniões trabalho	RRT	-quantidade e custo das reuniões realizadas
Visitar eleitorado	VEC	-quantidade e custo das visitas realizadas
Elaborar (criação), comprar e envelopar material impresso	EMI	-quantidade e custo dos <i>kits</i> (envelopes com santinhos, jornais e revistas) e santinhos avulsos prontos para distribuição
Distribuir material impresso confeccionado	DMI	-quantidade e custo das horas de trabalho de distribuidores de kits e “santinhos”
Divulgar a candidatura por meio de carros de som	DCS	-quantidade e custo das horas de trabalho de carros de som com motorista, e combustível.
Confecção de faixas e placas	CFP	-quantidade e custo das faixas e placas construídas
Criar e atualizar conteúdo na internet	CCI	-quantidade e custo das inserções na internet

De acordo com a legislação vigente, para o pleito de 2012, onde a campanha seria no período de agosto á setembro. Usaremos esse período para a composição dos gastos e atividades consideradas para os devidos cálculos. Onde terá um período aproximadamente de 60 dias de campanha.

Tabela 2 - Detalhamento da conta publicidade por materiais impressos

Fornecedor / Prestador Serviço	Detalhamento	Atividade	Valor R\$
Gráfica mundial Ltda.	2000 revistas de cordel	EMI	600,00
Deck gráfica e editora Ltda	10.000 santinhos 100 adesivos 8X20 200 botons 07 painéis 50X120	EMI DCS EMI CFP	390,00 100,00 109,00 350,00
Deck gráfica e editora Ltda	10 Adesivos p/ carros	DCS	150,00
Equipe Divulgue.	90 horas distrib. impressos	DMI	600,00
Gráfica Imper	1000 santinhos	EMI	88,00
Foto Centro	Diagramação e fotos para Revistacordel	EMI	200,00
Deck Gráfica Ltda	10 baners	EMI	300 ,00
Gráfica Imper	300 adesivos p/ camisetas	EMI	150,00
Carla Cesanni	Revisão revistinha cordel	EMI	100,00
Total			R\$ 3827,00

A tabela 06 é Apresenta o detalhamento das despesas com pessoal. Os cálculos consideraram diárias de 8 horas. Os líderes receberam 40,00 por dia (R\$ 5,00 por hora) e os distribuidores comuns R\$ 24,00 por dia (R\$ 3,00 por hora). Os valores e quantidade de horas são aproximados, obtido pela divisão do valor efetivamente pago ao trabalhador pelo valor em reais da hora de trabalho.

Tabela 3 - Detalhamento de despesas com pessoal

Fornecedor/ prestador de serviços	Detalhamento	Atividade	Valor
Gilson Dutra do Nascimento	08 horas reuniões	RRT	40,00
	240 horas distribuição de impressos (R\$ 5,00 por hora = 248 horas)	DMI	1200,00
	Total		1240,00
Gilberto da Silva	Visitar eleitorado conhecido, 80 visitas. 5 visitas/dia. Total 16dias	VEC	348,00
Maria Eneide Soares	120horas preparar impressos (R\$3,00 a hora	EMI	360,00
Carla Souza Queiroz	Distrib.Impr.R\$ 3,00a hora = 69 h		207,00
Andrina Silva	Distrib.Impr. R\$ 3,00 a hora = 67 h		201,00
Julia Maria do Nascimento	Distrib.Impr.:R\$ 3,00 a hora = 67 h		201,00
Jozete Mourão da Silva	Distrib.Impr.:R\$ 3,00 a hora = 67 h		201,00
Luiz do Ramo Silva	Distrib.Impr.R\$ 3,00a hora = 67 h		201,00
Jackeline Dantas	90 horas preparar impressos (3,00 a hora)	EMI	270,00
Total			R\$ 3.229,00

Tabela 7 - apresenta o detalhamento dos gastos com publicidade por carros de som.

Fornecedor / Prestador Serviço	Detalhamento	Atividade	Valor
Prom e eventos Max Som.	01 carro de som. 60 dias x 06 horas p/ dia. 75 km p/ dia x 60 dias = 4500 km	DCS	3.600,00
Vera Lúcia Santos	Despesa pessoal e inserções e atualizações na internet.	CCI	500,00
Total			R\$ 4.100,00

Tabela 8 - apresenta o detalhamento para os gastos com combustíveis e lubrificantes.

Fornecedor	Detalhamento	Atividade	Valor R\$
Auto Posto Petrobrás	O carro roda 6 horas por dia a uma velocidade média de 12,5km/h (entre 10 e 15) totalizando 75 km por dia. Foi usado 1 carro de som nos 60 dias de campanha, totalizando 4500 km rodados, o carro usado para esse serviço faz, em média 7 km por litro, sendo o litro R\$2,79,00	DCS	1.793,57
Auto Posto Petrobras	Deslocamento para visitar eleitorado conhecido, 230km	VEC	91,67
Total			R\$ 1.885,24

Tabela 9 - apresenta o detalhamento do gasto com publicidade por placas, estandartes e faixas.

Fornecedor / Prestador Serviço	Detalhamento	Atividade	Valor
GDN Propaganda	Material de escritório	RRT	100,00
Antonio Cipriano	Confecção de faixas	CFP	60,00
LG mat de const. LT	Confecção de placas	CFP	36,95
Arte BAM	Confecção de placas	CFP	25,47
LG Mat. De Const.	Confecção de placas	CFP	32,00
O Papelito Mat. De escritorio	Confecção de placas	CFP	20,50
Total			R\$ 274,92

Tabela 10 - apresenta O detalhamento do gasto com Material de expediente.

Fornecedor / Prestador Serviço	Detalhamento	Atividade	Valor
CROM – Mat. Plastico LTDA	Material p/elaboração dos Kits	EMI	350,00
PAMPAS Brinquedos	Material p/elaboração dos Kits		112,00
Total			R\$ 462,00

Tabela 11 - apresenta o detalhamento do gasto com páginas de internet.

Fornecedor / Prestador serv	Detalhamento	Atividade	Valor
Infornet	Inserção inicial na internet	CCI	300,00
Total			R\$ 300,00

Tabela 12 - detalha o gasto com jingles, vinhetas e slogans.

Fornecedor / Prestador Serviço	Detalhamento	Atividade	Valor
Cristiano	Música p/os carros de som	DCS	500,00
Total			R\$ 500,00

Tabela 13 - detalha os gastos diversos a especificar

Fornecedor / Prestador Serviço	Detalhamento	Atividade	Valor
Dep.Tintas Pardal	Confecção de placas	CFP	140,00
Total			R\$ 140,00

Tabela 14 - detalha a conta recursos estimáveis em dinheiro.

Fornec / P. Serviço	Detalhamento		Valor
Baixa de recursos em dinheiro CPF/CNPJ 16.193.327/0001-67	Diversos sem atividade certa.		88,00
Total			R\$ 88,00

Após a devida identificação de cada um dos gastos registrados na prestação de contas da campanha eleitoral, faremos a acumulação do custo por atividades, segundo os direcionadores identificados na tabela 04.

O candidato se reuniu com cada líder de grupo de distribuição de material por 01 hora a cada 80 horas de trabalho, uma vez por semana. Sendo 660 horas de distribuição dos líderes, temos 08 reuniões. Com o pessoal de preparação dos materiais impressos. Também se reuniu outras vezes, com outros integrantes, assim. Temos os seguintes recursos, direcionadores para a atividade RRT.

Tabela 4 - Componentes e custos da atividade RRT - Realizar Reuniões de Trabalho

Evento	Quant.do direcionador	Valor	Custo p/hora /reunião
Horas reuniões c/ Líderes Distrib. impressos	08	40,00	5,00
Material de Escritório	-	100,00	
TOTAL		140,00	5,00

O candidato fez visitas nos fins de semana nos dois últimos meses de campanha, total de 16 dias. Cada dia conseguiu visitar em média 5 lugares diferentes. Totalizando cerca de 70 visitas.

Tabela 5 - Componentes e custos da Atividade VEC - Visitar Eleitorado Conhecido

Evento	Custos para as 70 visitas	Custo de cada visita
Motorista R\$ 30,00p/dia, 16 dias de trabalho.	348,00	4,35
Combustível a 2,79/L, rendimento de 7 km/L, 230 km rodados	91,67	1,30
TOTAL	439,67	5,65

Tabela 6 - Componentes e custos da atividade EMI - Elaborar, comprar e Envelopar Material Impresso

Eventos	Quantidade	Valor
Revistas de cordel	2.000	600,00
Santinhos	10.000	390,00
Botons	200	109,00
Santinhos	1000	88,00
Diagramação e fotos para revista cordel	-	200,00
Banners	10	300,00
Adesivos para camisetas	300	150,00
Revisão revista cordel	-	100,00
Horas Preparar impressos	120	360,00
Horas Preparar impressos	90	270,00
Material para elaboração de kits	-	350,00
TOTAL		2.917,00

Tabela 7 - Componentes e custos da atividade DMI - Distribuidor Material Impresso

Tarefa/Recebedor	Valor
Distrib impressos / Equipe Divulgue	600,00
Distrib. impressos/ Gilson Dutra	1.200,00
Distrib impressos / Aparecida	207,00
Distribimpressos/ Marcos	201,00
Distrib. impressos / Ednaldo	201,00
Distrib Impressos/ Junior	201,00
Distrib Impressos/ Sandra	201,00
TOTAL	2.811,00

Tabela 8 - Componentes e custos da atividade DCS - Divulgar a Candidatura por meio de Carro de Som

Evento	Discrição	Custo Total
Adesivos p/ carros 8x20	Adesivos distribuídos por carros de som p/ carros	100,00
Adesivos para carros 30x120	Para para-brisas em 10 carros.	150,00
Aluguel de 01 carro de som	Veículo alugado por 60 dias comsom instalado.	3.600,00
Combustível	01 carro rodou ao todo 4500km, com rendimento de 7km por litro, sendo o custo do litro de gasolina 2,79	1.793,57
Jingle	Composição da música para o carro de som	500,00
TOTAL		6.143,57

Tabela 9 - Componentes e custos da atividade CFP - Construir faixas e placas, standartes e afins.

Confecção de painéis	Confecção de 07 Painéis	350,00
Confecção de faixas	Confecção de 02 faixas	60,00
Confecção de placa	Confecção de 01 placa	36,95
Confecção de placa	Confecção de 01 placa	25,47
Confecção de placa	Confecção de 01 placa	32,00
Confecção de placa	Confecção de 01 placa	20,50
Confecção de placa	Confecção de 04 placas	140,00
TOTAL		664,92

Tabela 10 - Componentes e custos da atividade CCI - Criar e atualizar Conteúdo na Internet

Evento	Discrição	Custo Total
Criação do site	Inserção inicial na internet.	300,00
Atualizações de conteúdo	Inserções e atualizações na internet	500,00
TOTAL		800,00

Encargos financeiros e taxas bancárias, bem como baixa de recursos estimáveis em dinheiro, não puderam ser rateados pelas atividades por conta da primeira ser atrelada a movimentação financeira como um todo, não se referindo a nenhuma atividade especificamente, e a segunda não contar com registros. Poder-se-ia, portanto, até por conta de seus baixos valores, frente ao montante gasto, ou desconsiderá-las ou distribuí-las proporcionalmente conforme o montante de cada atividade. Optou-se pela primeira solução para que seu impacto não fosse grande nas atividades que envolveram baixa utilização de recursos financeiros. Vejamos os valores totais das atividades de campanha após a aplicação do método de custeio ABC:

Tabela 11 - Custos das atividades do processo da campanha eleitoral para vereador em Alagoa Grande PB

Atividade	Sigla	Saldo
Realizar reuniões trabalho	RRT	140,00
Visitar eleitorado conhecido	VEC	439,67
Elaborar (criação), comprar e envelopar material impresso	EMI	2.917
Distribuir material impresso confeccionado	DMI	2811,00
Divulgar a candidatura por meio de carros de som	DCS	6143,57
Construir de faixas e placas, estandartes e afins	CFP	664,92
Criar e atualizar conteúdo na internet	CCI	800,00
Recursos estimáveis em dinheiro		538,93
Encargos financeiros e taxas bancárias		117,83
TOTAL	-	13.916,16

7 CONCLUSÃO

De acordo com os dados pesquisados nesse trabalho, ficou evidenciado, que há uma disparidade entre os gastos, explicitados pelos candidatos, quer seja em uma prestação de contas, ou mesmo em seus registros particulares, e os gastos que realmente compõem a contabilidade dentro de uma campanha eleitoral.

Aplicando uma ferramenta de cálculos de contabilidade, no nosso caso optamos pelo método ABC – *ActivityBasedCosting*, o qual é uma ferramenta onde se permite uma melhor visualização dos custos através das análises das atividades executadas dentro de um processo e suas respectivas relações com os objetos de custos, pois neles os custos se tornam visíveis, possibilitando termos resultados completos dos gastos que envolvem um determinado evento.

Observamos que dentro desse universo de candidaturas, cada vez mais, é preciso mais recursos para serem atingidos os objetivos de uma campanha. Nessa busca de convencer os eleitores e vencer os opositores, muitas vezes se cometem condutas vedadas, que posteriormente serão frutos de investigações e condenações por parte dos órgãos normativos.

Que os movimentos sociais e alguns seguimentos do quadro político partidário, já sinalizam a necessidade de reformular o modelo atual de financiamentos de campanha, dando ênfase a optar pelo financiamento público de campanha, aonde teríamos o nivelamento de recursos por candidaturas, uma vez que ficarão proibidas as doações privadas de campanha, tornando a disputa mais equilibrada e de fácil fiscalização por parte dos órgãos responsáveis.

Por fim conseguimos calcular com o auxílio de uma ferramenta contábil, método ABC, todas as atividades que envolvem uma campanha eleitoral, focando em uma situação real de uma candidatura a vereador na cidade de Alagoa Grande PB, onde tivemos o panorama dos gastos contidos em todas as etapas que compõem uma campanha eleitoral.

Observamos também durante esse trabalho a necessidade de aprofundamento no tema de financiamentos de campanhas eleitorais, onde são grandes os questionamentos demandados pela sociedade.

REFERÊNCIAS:

Acervo- estado. **Plebiscitos definiram o sistema político do País**. Disponível em: <<http://acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,plebiscitos-definiram-o-sistema-politico-do-pais,9126,0.htm>> acesso em: 26-02-2014

ANTÔNIO Mauro Prezotto. **Financiamento de campanha: público ou privado?** Disponível em: <<http://www.esmesc.com.br/upload/arquivos/4-1246974609.PDF>> acesso em: 13-12-2013

ARAÚJO, Luiz Alberto David. NUNES JR., Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 3.^a ed. São Paulo: Saraiva, 1999. 413p.

Augusto Sampaio Angelim. **Convenções partidárias**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1561/Convencoes-partidarias>> acesso em 27-12-2013.

BARROSO, Tiago Aguiar Abreu Portela. **Contas de campanha**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/quita%C3%A7%C3%A3o-eleitoral-e-presta%C3%A7%C3%A3o-de-contas-de-campanha>> acesso em: 12-02-2014

Brasil Escola. **Gastos, custos e despesas**. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/economia/gastos-custos-despesas.htm>> acesso em: 01-08-2013.

BUZZINARI Eduardo Ribeiro de Sá. **Propaganda Eleitoral**. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/7/seminariodedireitoeleitoral_85.pdf> acesso em: 27-07-2013

Câmara dos deputados fiscalize. **O orçamento**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/fiscalize>> acesso em: 27-07-2013

CARDOSO Aylton Vasconcellos. **Prestação de contas de campanha e quitação eleitoral**. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/7/seminariodedireitoeleitoral_39.pdf> acesso em: 20-12-2013

CHALEGRE. Ágata Mascarenhas, et al. **A importância das pesquisas de opinião para a elaboração de uma estratégia eleitoral**. Disponível em: <http://dialogos.ftc.br/index.php?option=com_content&task=view&id=92&Itemid=50> acesso em 26-02-2014

CONEGLIAN. Olivar. **Lei das Eleições comentada: Lei 9.504/97 com as alterações das Leis 9.840/99, 10.408/02, 10.740/03 e 11.300/2006.**/ Olivar Coneglian/ 5^a edição./ Curitiba: Juruá, 2008. 448p

DALLA-ROSA, Luiz Vergílio. **Reforma Política e Direito Constitucional. O Caso Brasileiro**, Revista da Academiade Direito Constitucional, n4, 2003. Disponível em: <http://www.domalberto.edu.br/gradu/Producao_docente/Luiz%20Vergilio_Reforma%20Pol%EDtica_Revista%20ABDCONST%20a2.pdf> acesso em: 23-12-2013

EBC- Empresa Brasil de Comunicação. **Como funciona o financiamento de campanhas?** Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/politica/2013/07/como-funciona-o-financiamento-de-campanhas>> acesso em: 06-01-2014

Eleitoral Brasil. **Recibo eleitoral.** Disponível em: <<http://www.eleitoralbrasil.com.br/index.php/txt/ler/24>> acesso em 01-03-2014

FERRAZ Francisco. **Manual completo de campanha eleitoral.** Disponível em: <http://www.lpm.com.br/site/default.asp?Template=../livros/layout_produto.asp&CategorialD=626080&ID=936183> acesso em: 27-07-2013.

Flávio Braga. **As fases do processo eleitoral,** Disponível em: <<http://www.blogsoestado.com/flaviobraga/2012/08/19/as-fases-do-processo-eleitoral-2/>> acesso em: 27-07-2013

GRASIELA Grosselli, Marketing Político Digital. **As novas tecnologias de comunicação e as campanhas eleitorais.** Disponível em: <<http://buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/observatoriodoegov/article/view/34030/33037>> acesso em 27-02-2014

Henrique Melo. **apostila de direito eleitoral.** Disponível em: <[HTTP://www.ebah.com.br/content/ABAAfrfYAB/apostila-direito-eleitoral-atf-prof-henrique-melo?part=10](http://www.ebah.com.br/content/ABAAfrfYAB/apostila-direito-eleitoral-atf-prof-henrique-melo?part=10)> acesso em 27-07-2013

LÚCIA Cármen Antunes Rocha. **O processo eleitoral como instrumento para a democracia.** Disponível em: <<http://www.tre-sc.jus.br/site/resenha-eleitoral/edicoesimpresas/integra/arquivo2012/junho/artigos/o-processo-eleitoral-como-instrumento-para-democracia/indexd90.htm>> Acesso em 27-07-13

Luiz Michaliszind. **Direito político negativo.** Disponível em: <<http://luizmichaliszyndc2.blogspot.com.br>> Acesso em: 02-01-2014

LULA, Carlos Eduardo de Oliveira. **Direito eleitoral: comentários às Leis 9.504/97, nº9.096/95 e à Lei Complementar nº 64/90.** 1ª edição, São Paulo, editora imperium, 2008

MARTINS, Eliseu. **Contabilidade de custos: manual do professor / 6. ed.**— São Paulo : Atlas, 2003.

MORAIS, Alexandre de, décima terceira edição atualizada com a EC nº 39/02 São Paulo, Editora Atlas S.A. – 2003.

NAKAGAWA, Masayuky. **ABC. Custeio baseado em atividades.** 2ª. Ed. São Paulo, atlas, 2001

Nicolau, Jairo Marconi. **Historia do voto no Brasil,** 2. Ed. Rio de Janeiro 2004

Portal Brasil, **processo eleitoral.** Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/sobre/o-brasil/eleicoes-2012/processo-eleitoral/diplomacao-e-posse>> Acesso em: 13-09-2013

Prof. Henrique Melo. **Apostila de direito eleitoral**. Disponível em:
<<http://pt.scribd.com/doc/63341351/8/capitulo-8-atos-preparatorios-da-votacao>>
cesso em: 27-07-2013.

REBOUÇAS Fernando, **Sistema político**. Disponível em:
<<http://www.infoescola.com/politica/sistema-politico>> acesso em: 26-02-2014

Resolução nº 23.376 de 1º de março de 2012. Disponível em:
<[HTTP://www.tse.jus.br/arquivos/tse-resolucao-23376/view](http://www.tse.jus.br/arquivos/tse-resolucao-23376/view)> acesso em: 12-02-2014.

Rogério Felipe. **Alistamento eleitoral**. Disponível
em: <<http://www.algosobre.com.br/interesse-publico/alistamento-eleitoral.html>
> acesso em: 27-07-2013

ROTHENBURG Denise. **Breve história do caixa dois**, disponível em:
<<http://clippingmp.planejamento.gov.br/cadastros/noticias/2013/12/18/breve-historia-do-caixa-dois>> acesso em: 20-12-2013

SAKURAI, Michiharu. Gerenciamento integrado de custos. São Paulo: Atlas, 1997.
SLOMSK, Valmor. **Controladoria e Governança na Gestão Pública**. São Paulo:
Atlas, 2005.

THOMAZ Gomes De Matos Augusto Borges. **As Modalidades de Financiamento Eleitoral e o Financiamento de Campanhas Eleitorais no Brasil**. Disponível em: <http://www.fa7.edu.br/recursos/imagens/File/direito/ic/v_encontro/asmodalidade_sdefinanciamentoeleitoral.pdf> - acesso em: 27 – 02 – 2014

TRE SC. **Arrecadação de recursos**. Disponível em: <http://www.tre-sc.gov.br/site/fileadmin/arquivos/partidos_politicos/prestacao_contas_curso/modulo2/2_1_comite_financeiro.pdf> acesso em: 03-03-2014

TSE. **registro de candidatura**. Disponível em:
<<http://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/revistas-da-eje/artigos/registro-de-candidatura>> acesso em: 27-07-2013